Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 24 de abril de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores em caráter emergencial e de excepcional interesse público.

A contratação dos (as) psicopedagogos (as) é para suprir a necessidade de atendimento dos alunos com diagnóstico de TEA. Cabe salientar que, a cada tempo há novas necessidades de atendimentos. Com isso, há a necessidade de contratação dos psicopedagogos para suprir estas necessidades.

Finalmente, considerando que a educação é serviço essencial, bem como o planejamento de atendimento de 2025, solicitamos apreciação e aprovação do referido projeto. Com urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4486/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 02 (dois) PSICOPEDAGOGO CLÍNICO INSTITUCIONAL - carga horária de 40 horas semanais, para exercer atividades com crianças e adolescente, com salário de **R$ 3.333,60** (três mil trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Parágrafo único - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas, estão previstas no Anexo I.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para o provimento das vagas descritas no art. 1º da presente lei, que não tiverem mais candidatos a serem chamados no Concurso Público e/ou para as áreas que não houve realização de Concurso Público.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, pelo período de 02 (dois) anos, e a persistirem os motivos da contratação, poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo discriminados:

I - vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III – férias, conforme legislação vigente, equivalente aos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

IV – vale-alimentação, conforme lei municipal vigente.

Art. 4º - Para a contratação mencionada na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:
Atividade 2.040 – FUNDEB – Manut. do Mag. Publ. Municipal – 70%
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CLASSE: Psicopedagogo Clínico Institucional

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES: intervir visando a solução dos problemas de aprendizagem tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia.

Atuar de forma preventiva e terapêutica para compreender os processos de desenvolvimento e das aprendizagens humanas, recorrendo a várias estratégias objetivando se ocupar dos problemas que podem surgir. Na linha preventiva cabe ao Psicopedagogo detectar possíveis perturbações no processo de aprendizagem, participar da dinâmica das relações da comunidade educativa, a fim de favorecer o processo de integração e troca. Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos. Realizar processo de orientação educacional, vocacional e ocupacional, tanto na forma individual quanto em grupo. Na linha terapêutica, o Psicopedagogo trata das dificuldades de aprendizagem, diagnosticando, desenvolvendo técnicas e soluções, orientando pais e professores, estabelecendo contato com outros profissionais das áreas psicológicas, psicomotora, fonoaudiológica e educacional, entendendo que tais dificuldades são multifatoriais em sua origem e no seu tratamento. Esse profissional deve ser um mediador em todo esse processo. Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instruções:

A) Formação: Ensino superior completo em Psicopedagogia ou ensino superior completo em Pedagogia ou Psicologia com especialização em Psicopedagogia.

B) Registro no Conselho Federal de Educadores e Pedagogos (CFEP).

IDADE: superior a 18 (dezoito) anos completos.